

**EAD - SIPPES**  
**MÓDULO I**  
**ATIVA**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Sistema de Pagamento de Pessoal foi desenvolvido em linguagem Java com banco de dados Oracle. Ele permite rastreabilidade das informações e possui ferramentas de auditoria para fins de análise da folha de pagamento.

Para a completa execução de um pagamento, há necessidade de que o militar da ativa e seus dependentes estejam cadastrados no SiCaPEX, uma vez que, sem isso, não há possibilidade de implantação do pagamento ou do vínculo do dependente.

As funções básicas a serem desempenhadas pelos militares envolvidos nesta atividade são as seguintes:

- 1) Operador – responsável pelo lançamento das informações de pagamento;
- 2) Aprovador – responsável pela verificação das informações e aprovação dos lançamentos;
- 3) Homologador – responsável pela homologação das informações.

A homologação pelo Ordenador do Despesas permite a visualização dos efeitos no contracheque dos militares de sua OM, pela funcionalidade “SIMULAR CONTRACHEQUE”. Dessa forma, o quanto antes for homologado as informações, mais chances se terão de prevenir lançamentos errados ou indevidos.

O contracheque definitivo somente é gerado ao final do processamento de todas as corridas de pagamento e que, em virtude dessa finalização, são definidos os valores a serem solicitados ao Governo Federal nas respectivas naturezas das despesas e gerado o arquivo de pagamento para encaminhamento aos bancos conveniados.

Após o final da 2ª corrida, a UG **não** terá a possibilidade de alteração no pagamento do militar, restando tão somente as alternativas de bloquear o pagamento ou efetuar os lançamentos na próxima folha de pagamento.

O Bloqueio de pagamento deverá ser realizado via SISBR (Sistema de bloqueio e Reversão).

É importante frisar que o militar da ativa possuirá um contracheque único no SIPPES, diferente do antigo sistema que possuía um contracheque da ativa e outro da compensação pecuniária. Em razão disso, as solicitações de bloqueio de pagamento estarão restritas a folha normal e a folha pensão alimentícia.

## 1.2 FLUXO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

A identificação da situação do processo de aprovação permitirá aos militares que exercem funções dentro da atividade de pagamento de pessoal possam identificar em qual etapa se encontra as alterações de pagamento realizadas inicialmente pelo operador.

Para fins de melhor entendimento do fluxo das informações no SIPPES, as alterações de pagamento podem estar nas seguintes fases:

1) Aguardando análise – o operador realizou alguma alteração de pagamento e salvou, aguardando a aprovação do Aprovador e do homologador.

2) Em análise- O aprovador abriu o registro de pagamento para análise. Ao abrir a tela, é perguntado ao aprovador se deseja bloquear o registro para análise. Caso seja bloqueado, o status passa para “em análise” e não permite qualquer alteração do registro.

3) Diligenciado- O ordenador de Despesas ou o Aprovador desejam que sejam verificadas algumas dúvidas sobre o registro de pagamento.

4) Homologado – todos os registros que houve homologação do Ordenador de Despesas.

5) Rejeitado – o registro foi considerado inválido pelo Aprovador ou homologador e o processo foi considerado encerrado, não podendo ser alterado esta situação.

A informação somente será processada na folha de pagamento vigente se ela estiver homologada antes do encerramento da 2ª corrida. Caso contrário, somente será processada na próxima folha, desde que seja homologada.

Para se pagar um Adicional de Habilitação, a primeira providência é vincular o curso e posteriormente o saque dos atrasados, sob pena de rejeição da informação pelo SIPPES.

**Caso sejam realizados pagamentos por meio de RPCMA ou sejam feitos bloqueios de pagamento, atividades estas que são realizadas fora do sistema, a alteração da ficha financeira é obrigatória e é encargo da OM.**

Uma vez implantado no SIPPES, o militar de carreira ou temporário recebe um

PREC CP que o identifica durante todo o período em que estiver no serviço ativo, permanecendo esta numeração inclusive na reserva remunerada. Caso haja reimplantações, O PREC CP do militar temporário continuará o mesmo.

Para que o militar possa ser reimplantado, ele deverá ter o ajuste de contas efetivado, ou seja, realizado até a homologação ou o ajuste de contas deverá ser cancelado quando está ainda pendente na funcionalidade “Realizar ajuste de Contas”. O processo de cancelamento passa por aprovação e homologação.

### 1.3 TIPOS DE RUBRICAS

O conhecimento dos tipos de rubricas irá permitir que a UG reconheça os tipos de lançamentos que estão no contracheque de forma a evitar confusões sobre a interpretação de determinadas rubricas.

#### 1.3.1 RUBRICAS RELACIONADAS COM A RECEITA DE PAGAMENTO

TIPO	SIGNIFICADO	DESCRIÇÃO
NR	RECEITAS NORMAIS (EFEITO POSITIVO)	Geralmente são receitas geradas <b>automaticamente</b> pelo sistema ou provenientes de rubricas manuais, geralmente a partir de dados cadastrais.  Ex: Adicional de Compensação Orgânica
DR	RECEITAS A DEVOLVER (DESPESA A ANULAR DE NORMAL) (EFEITO NEGATIVO)	Desconto de valores pagos indevidamente ao militar.  Ex: militar recebeu indevidamente valores referentes a compensação orgânica. A devolução deverá ser feita por essa rubrica.
AR	RECEITAS ATRASADAS (EFEITO POSITIVO)	Saques de receita gerados a partir de lançamentos manuais da UG, quando o sistema não gerar automaticamente.  Ex: Aux Pré-escolar atrasado
FR	DIFERENÇA DE RECEITA (EFEITO POSITIVO)	Quando o militar fizer jus a uma diferença de receita. Ex: militar é promovido em 25 de

TIPO	SIGNIFICADO	DESCRIÇÃO
		dezembro, faz jus a diferença de receita relativa ao soldo na folha de janeiro.

### 1.3.2 RUBRICAS RELACIONADAS COM A DESPESA DE PAGAMENTO

TIPO	SIGNIFICADO	OBJETIVO
ND	DESPESAS NORMAIS (EFEITO NEGATIVO)	Despesas geradas automaticamente pelo sistema, geralmente a partir de dados cadastrais. Ex: FUSEx
DD	DEVOLUÇÃO DE DESPESAS (EFEITO POSITIVO)	Devolução de Despesas descontadas indevidamente, desde que sejam destinadas ao Fundo do Exército ou a Receita Federal, respeitando o exercício financeiro.
AD	DESPESAS ATRASADAS (DESPESA ANULAR DE ATRASADO) (EFEITO NEGATIVO)	Despesa que deixou de ser implantada no momento oportuno. Ex: militar foi engajado e foi deixado de ser implantado o desconto do FUSEx.
FD	DIFERENÇA DE DESPESA (EFEITO NEGATIVO)	Diferença de despesa. Ex: Militar foi descontado pensão militar a menor em determinado mês. O desconto deverá ser realizado por meio de uma FD.

### 1.3.3 RUBRICAS RELACIONADAS COM O PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

TIPO	SIGNIFICADO	OBJETIVO
------	-------------	----------

TIPO	SIGNIFICADO	OBJETIVO
ER	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  (EFEITO POSITIVO)	Saques de receita gerados a partir de processos de Exercícios anteriores.  Ex: soldo, 13º salário.
ED	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  (EFEITO NEGATIVO)	Despesas geradas a partir de processos de Exercícios anteriores .Ex: pensão militar, FUSEx e Pensão alimentícia.

#### 1.4 LISTA DE OPÇÕES DO MENU

As opções do menu são as funcionalidades existentes no sistema de pagamento e que permite as UG efetuarem os lançamentos bem como a sua aprovação e homologação de pagamentos,

b. A lista de opções que aparece no Menu é a seguinte:

- 1) Análise crítica da folha
- 2) Aprovação e homologação**
- 3) Arquivo de pagamento
- 4) Auditoria
- 5) Cadastro de usuários
- 6) Consultas e relatórios
- 7) Contracheques
- 8) Controle de pagamento
- 9) Dados do favorecido**
- 10) Lançamento de pagamentos**
- 11) Legislação
- 12) Ordem judicial**
- 13) Parâmetros de pagamento**
- 14) Processamento da folha**

Para gerar pagamento, a UG deverá dominar os seguintes itens do menu:

1) **Dados do favorecido:** permite implantar o militar no SIPPES e gerar atualizações de cadastro que permitirão o pagamento automático de soldo, adicional de tempo de serviço, adicional militar, adicional de habilitação, adicional de permanência, gratificação de localidade especial.

2) **Lançamento de Pagamento:** permite o saque manual no sistema. Observar se o sistema não está sacando automaticamente, pois o SIPPES possui programação voltada para automatização.

3) **Ordem Judicial** permite o cadastro de decisões judiciais.

4) **Parâmetros de pagamento:** permite criar fórmulas para desconto de FUSEx, Pensão Militar e Pensão Alimentícia de acordo com a decisão judicial.

5) **Processamento da folha:** Após o militar ser desimplantado, esse item do menu permite a realização e efetivação do ajuste de contas.

6) **Aprovação e homologação:** Permitem ao aprovador e homologador autorizar os lançamentos de pagamento ou mesmo rejeitá-los.

## 1.5.1 DADOS DO FAVORECIDO

### 1.5.1.1 RUBRICAS IMPACTADAS PELA FUNCIONALIDADE

FUNCIONALIDADE	RUBRICAS GERADAS NO SIPPES
Atv. Esp. de militares	NR0009- Compensação Orgânica Raio-x NR0010- Compensação Orgânica PQDT NR0011- Compensação Orgânica TO/OMA/FO NR0012-Compensação Orgânica IM/MG/CTA NR0013- Compensação Orgânica HVOO
Férias	NR0092- Adicional de férias NR0093- adiantamento de remuneração de férias; NR0084- Adicional Natal 1Parc
Militar da ativa	NR0001-Soldo; NR0014-Adicional Militar; NR0016-Gratificação de representação de Comando;

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>RUBRICAS GERADAS NO SIPPES</b>
	ND0001- FUSEx 3%; ND0002-Pensão Militar; ND0005-Pensão Militar 1,5%;
Ocupação de PNR	ND0003- Fundo do Exército (UG) ND0021-Fundo do Exército- Construção ND0008- Fundo do Exército- Manutenção
Pensão alimentícia	ND0014 – Pensão Alimentícia Judicial ND0035 - Pensão Alimentícia Extrajudicial ND0036 - Pensão Alimentícia Férias ND0037 - Pensão Alimentícia Compensação Pecuniária ND0096 - Pensão Judicial sob 1ª Parc 13 salário ND0097 - Pensão Judicial sob 2ª Parc 13 salário
Representação em Localidade Especial	NR0063 - Dif G Loc Esp
Tempo de serviço	NR0002- Adicional de Tempo de serviço NR0004- Adicional de Permanência
Vínculo de dependentes	NR0018 – Salário- família NR0077- Assistência Pré-escolar NR0081- Auxílio-Natalidade
Vínculo de pagamento	NR0007-Gratificação de Localidade Especial A NR0008- Gratificação de Localidade Especial B
Vincular Curso Habilitação	NR0003- Adicional de habilitação

### 1.5.1.2 DEMAIS FUNCIONALIDADES

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Desimpl. militar da ativa	Gera pendência ajuste de contas.
Alterar Categ e subcategoria	Permite a mudança de categoria de ativo para inativo e vice versa.
Manter requerimento	Transferência para a reserva remunerada.

### 1.5.2 LANÇAMENTOS DE PAGAMENTO

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Exercícios anteriores	Permite o pagamento de Exercícios anteriores

Lançamento de pagamento Individual Por grupo	Permite o saque de atrasados individualmente ou em grupo.
Devolução de auxílio transporte	Permite devolução de Auxílio Transporte.

### 1.5.3 ORDEM JUDICIAL

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
ORDEM JUDICIAL	Cadastrar Ordem Judicial recebida que impacte no pagamento de militares de sua UG.

### 1.5.4 PARAMETROS DE PAGAMENTO

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Fórmulas de Desc. Fusex	Criar cálculos de Desconto FUSEx a fim de atender demandas judiciais.
Fórmulas de PM	Criar cálculos de Desconto de Pensão Judicial a fim de atender demandas judiciais
Fórmulas de PA	Criar cálculos de Desconto de Pensão Alimentícia a fim de atender demandas judiciais.

### 1.5.5 PROCESSAMENTO DA FOLHA

<b>FUNCIONALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Realizar ajuste de contas	Permite ratificação dos cálculos pelo sistema e inserção de outras rubricas.
Efetivar ajuste de contas	Permite definir a folha de pagamento a ser implementado o ajuste de contas.

### 1.5.6 APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



FUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO
<p>Analisar Ajuste de Contas</p> <p>Analisar Promoção</p> <p>Analisar Representação em Localidade Especial</p> <p>Analisar Requerimento</p> <p>Analisar Missão no Exterior</p> <p>Atualizações cadastrais</p> <p>Lançamentos de pagamento</p> <p>Exercício anterior -</p>	<p>Permite realizar a aprovação e homologação dos diversos lançamentos de pagamento.</p>

## **2. IMPLANTAÇÃO DE MILITAR DA ATIVA**

### **2.1 CONCEITOS**

Para realizar a IMPLANTAÇÃO de um favorecido, o mesmo deverá ter seus dados pessoais cadastrados na Base Corporativa, através do SICAPEx.

Dados necessários no SiCaPEx, para implantar o pagamento no SIPPES:

- Nrº de Identificação;
- CPF;
- Nome;
- Data de Praça.

Operador SIPPES, Militar da Ativa, deverá:

Implantar os dados de pagamento ao favorecido cadastrado na base corporativa, utilizando a funcionalidade MILITAR DA ATIVA.

Dados necessários para implantar o pagamento ao favorecido utilizando o SIPPES:

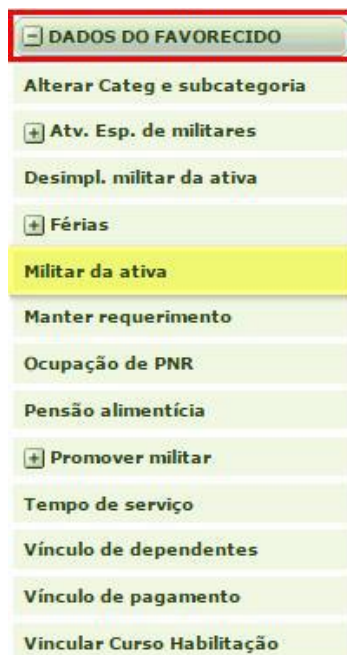
- Grau de Instrução;
- Endereço;
- Contato;
- Domicílio bancário;
- OM de Vínculo de Pagamento
- Documento de Publicação

Todo cadastro/alteração dos dados do militar da ativa deve ser amparado por um documento de publicação.

Deve ser selecionado ao menos um item em “Dados incluídos ou alterados” para realizar a inclusão do documento de publicação.

### **2.2 IMPLANTAÇÃO DO MILITAR**

Os militares deverão ser implantados no SIPPES, somente após eles estarem cadastrados no SiCaPEx.



O cadastro deverá passar pelo processo de aprovação e homologação, pela funcionalidade ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS, para finalizar a implantação do favorecido no Novo Sistema de Pagamento.

Uma vez implantado no SIPPES, o militar de carreira ou temporário recebe um PREC CP que o identifica durante todo o período em que estiver no serviço ativo, permanecendo esta numeração inclusive na reserva remunerada. Caso haja reimplantações, O PREC CP do militar temporário continuará o mesmo.

A implantação não gera recálculos, apenas pagará o mês em que está se implantando, proporcional a data de vigência em que for estabelecida. Para realizar o pagamento de meses anteriores, a OM deverá realizar os saques manualmente por meio do menu Lançamentos pagamento=>individual.

Após homologada a implantação e processada a corrida, o sistema pagará automaticamente o soldo, Adicional militar (se fizer jus), o adicional de disponibilidade militar e Gratificação de localidade especial (se a OM for classificada em localidade especial tipo A ou B) e também descontará a pensão militar e o FUSEx, caso sejam determinados na implantação.

Todo o militar a ser implantado é contribuinte obrigatório do FUSEx. Estão dispensados da contribuição para o FUSEx os militares enquadrados em uma das seguintes situações:

- **Alunos dos centros ou núcleos de formação de oficiais da reserva; e**
- **Cabos, Soldados e Marinheiros durante o serviço militar obrigatório.**

Durante a implantação do militar podem ocorrer alguns problemas, segue abaixo algumas situações que podem ocorrer:

1. Se cadastrado no SiCaPEX e implantado e homologado no SIPPES com a **identidade errada**, a UG deverá corrigir no SiCaPEX e solicitar por meio do suporte a alteração da identidade no SIPPES.

2. Se cadastrado no SiCaPEX e implantado e homologado no SIPPES com o CPF errado, corrigir no SiCaPEX e automaticamente será corrigido no SIPPES.

3. Se implantado e homologado no SIPPES com os dados bancários errados, efetuar alteração no SIPPES na funcionalidade Dados do favorecido=>MILITAR DA ATIVA;

4. Se cadastrado no SiCaPEX e implantado e homologado no SIPPES com todos os dados errados, desimplantar o militar por meio da funcionalidade Dados do favorecido=>DESIMPLANTAR O MILITAR.

5. Alertar que os procedimentos de correção devem ser realizados antes da 2ª corrida para processamento na folha de pagamento vigente.

6. Uma vez processada a 2ª corrida, as alterações que não forem aprovadas/homologadas antes da sua realização só gerarão efeitos na próxima folha de pagamento, desde que homologadas.

## 2.3 REIMPLANTAÇÃO DO MILITAR

Para que um militar possa ser reimplantado, ele não poderá ter pendência de ajustes. Caso haja pendência de ajustes, o ajuste deverá ser realizado ou deverá ser cancelado para que o SIPPES possa reimplantá-lo.

A funcionalidade de ajuste de contas, realizar e efetivar ajuste de contas, está em processo de descontinuidade, em virtude da complexidade e do impacto negativo na performance do sistema.

A reimplantação no sistema é realizada por meio da mesma função de implantação.

A data inicial da versão geralmente será a data de praça do militar, se serviço militar inicial, ou a data de convocação ou a data da matrícula, a depender o caso. O importante é saber que a partir da data inicial entende-se que é devido o pagamento ao militar.

O processo de reimplantação somente é concluído após a aprovação e homologação e processamento da corrida de pagamento.

### **3. DIREITOS REMUNERATÓRIOS**

#### **3.1. TEMPO DE SERVIÇO**

As regras do tempo de serviço foram alteradas pela lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

- a) O tempo mínimo para a reserva remunerada que passou de 30 para 35 anos;
- b) Quem estava no serviço ativo anterior a 16 de dezembro terá uma regra de transição, calculado sobre o tempo que restava para completar 30 anos aplicando o percentual de 17%.
- c) Todos os militares seguirão a regra do tempo mínimo de atividade militar , 25 ou 30 anos de atividade militar, de acordo com o caso.
- d) O tempo de serviço será computado dia a dia para fins de inatividade remunerada e não mais por cotas para fins de sistema de pagamento. Ex: militar não vai mais com 18 cotas de 30 , mas sim, 9.500/11.052, por exemplo.
- e) Não haverá mais aproximação de 180 dias para 01 ano neste cálculo.

Em face disso, a funcionalidade de tempo de serviço ainda não foi atualizada para se adequar ao previsto nessa lei.

O controle do tempo de serviço é encargo do Departamento-Geral do Pessoal.

O adicional de tempo de serviço praticamente deixou de existir para os militares da ativa, sendo substituído pelo Adicional de compensação de disponibilidade militar.

#### **3.1.3 ADICIONAL DE PERMANÊNCIA**

O Adicional de Permanência é devido ao militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada, no valor de 5% (cinco por cento) do soldo de seu posto ou de sua graduação e a partir desse momento, a cada promoção será acrescido 5% a esse Adicional.

Para efeito do Adicional de Permanência devem ser computados os tempos prescritos no art. 5º da Portaria 466/2001, acrescidos do:

1) tempo de efetivo serviço, após 29 de dezembro de 2000;

2) tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar, após 29 de dezembro de 2000, averbado pelo Departamento- Geral do Pessoal;

3) tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva, averbado pelo Departamento-Geral do Pessoal;

4) 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", obedecendo-se o disposto na Portaria do Comandante do Exército nº 324, de 5 de julho de 2001; e

5) tempo de serviço na iniciativa privada, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, prestado pelo militar, anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão, desde que não superposto a qualquer outro tempo de serviço público, averbado pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Os militares que já estavam em serviço ativo antes da lei 13.954, que não possuíam 30 anos de serviço, deverão completar 30 anos de serviço+ regra de transição e ainda tempo mínimo de atividade militar, ou seja, 25 ou 30 anos, de acordo com o caso. Após isso, completado mais 720 dias, aí sim, farão jus ao adicional de permanência.

Os militares que não estão na regra de transição, ou seja, possuíam 30 anos de serviço antes da lei 13954, deverão cumprir apenas os 720 dias para fazer jus ao Adicional.

Os novos militares que ingressaram a partir de 17 de dezembro de 2019 deverão cumprir os 35 anos + 720dias, sendo 30 ou 25 anos de atividade militar de acordo com o caso.

### 3.2 VINCULAR CURSO

DADOS DO FAVORECIDO » VINCULAR CURSO HABILITAÇÃO » DETALHAR » INCLUIR

VINCULAR CURSO DE HABILITAÇÃO POR FAVORECIDO FU-NC1545

[Imprimir](#) [Ajuda ?](#)

**Vigência**

\*Data inicial (dd/mm/aaaa)

Data final (dd/mm/aaaa)

**Dados Cadastrais**

Nr id/Cadastro:  Nome:  CPF:  PREC/CP:

Data de nascimento:

**Dados do curso**

\*Código curso

Tipo de Curso

Descrição

Modalidade

Mês (mm)  Ano (aaaa)

**Documento de publicação/autorização**

\*Tipo  Selezione...

\*Data (dd/mm/aaaa)

\*Número

CODOM

Sigla da OM

Emissor  Selezione...

**Cursos Vinculados ao Militar**

<input type="checkbox"/>	Código curso	Tipo de curso	Descrição	Modalidade	Mês/Ano	Documento de Publicação	Status	Situação
<input type="checkbox"/>	DAG01	Curso no EB	Of Carreira - CAO Sv Intendência	Aperfeiçoamento	11/2004	BI - 2 - 18/08/2016	Ativo	Homologada

Para vincular o curso e implantar o adicional de habilitação, basta cadastrá-lo no item de menu Dados do favorecido => Vincular curso, preenchendo os seguintes dados:

- 1) Data inicial da vigência é a data inicial do pagamento do Adicional de Habilitação, podendo ser proporcional ou integral de acordo com o dado informado;
- 2) Código do curso: informar o código correspondente ao curso;
- 3) Documento de publicação: Boletim em que foi realizada a realização do curso.

O sistema efetuará o pagamento somente do Adicional de habilitação (NR0003) referente a folha de pagamento vigente.

Caso haja valores a pagar referente a atrasados, a UG deverá acessar o item de menu Lançamento de pagamentos=>individual e sacar o AR0003, referente ao atrasado do Adicional de habilitação.

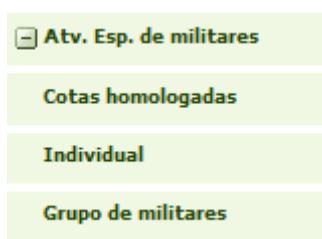
Caso haja valores a pagar referente a atrasados, a UG deverá acessar o item de menu Lançamento de pagamentos=>individual e sacar o AR0003, referente ao atrasado do Adicional de habilitação. Os meses anteriores, caso o militar faça jus, deverá ser sacado por meio de código atrasado, sendo um lançamento atrasado para cada mês devido. Exemplo: Caso o curso seja vinculado em maio com a respectiva aprovação e homologação e o militar faça jus aos atrasados de março e abril, a UG deverá efetuar um saque atrasado para março e outro saque atrasado para abril. O sistema, após a aprovação e homologação, e processamento da corrida irá somar os valores numa

mesma rubrica, as receitas atrasadas referentes a exercícos anteriores deverão ser pagas por meio de processo de despesas de exercícos anteriores.

Caso sejam pagos valores indevidos, descontar do militar por meio do item menu Lançamento de pagamentos=>individual e lançar a rubrica DR0003 (Devolução de Adicional de habilitação).

O Adicional de Habilidade será concedido após a publicação oficial do ato administrativo que certificou a titulação, a habilitação ou a aprovação em cursos, estágios ou concurso relacionados abaixo:

### 3.3 COMPENSAÇÃO ORGÂNICA



O adicional de compensação orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado das seguintes atividades especiais:

- 1) voo em aeronave militar, como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e observador fotogramétrico;
- 2) salto em paraquedas, cumprindo missão militar;
- 3) imersão, no exercício de funções regulamentares, a bordo de submarino
- 4) mergulho com escafandro ou com aparelho, cumprindo missão militar;
- 5) controle de tráfego aéreo;
- 6) trabalho com raios X ou substâncias radioativas

O adicional de compensação orgânica é devido:

- 1) durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:
  - a. do primeiro exercício de voo em aeronave militar;
  - b. do primeiro salto em pára-quedas de aeronave militar em voo;
  - c. da primeira imersão em submarino;
  - d. do primeiro mergulho com escafandro ou com aparelho;



- e. do início efetivo das atividades de controle de tráfego aéreo;
- f. do início efetivo do trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

2) no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de vôo, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 4º do Dec 4307/02 Decreto;

3) durante o período em que estiver servindo em OM específica da atividade considerada, ao militar qualificado para as atividades especiais previstas nas alíneas "b" (salto em pára-quedas) e "d" (mergulho) do inciso I do art. 4º do Decreto nº 4307/02, desde que cumpridas as missões e os planos de provas ou de exercícios estabelecidos para as respectivas atividades.

Os percentuais para cada atividade são:

1) 20%, se as atividades forem iguais a: “Voo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico” ou, “Salto em pára-quedas, cumprindo missão militar” ou, “Imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarinos” ou, “Mergulho com escafandro ou com aparelho” ou, “Controle de Tráfego Aéreo”.

2) 10%, se a atividade for igual a: “Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas” ou “HVOO como não tripulante (Art. 24 da MP 2215)”

### **3.3.1 DA INCORPORAÇÃO DE COTAS DA ATIVIDADE DE MERGULHO**

A incorporação de cotas referentes ao curso de mergulho dar-se-á por “cumprir no mínimo 6 (seis) horas de mergulho em missão militar no período de 12(doze) meses, com a condição de realizar no mínimo de 2 (duas) horas a cada 120 (cento e vinte) dias, conforme Art 9º da Portaria nº 115-EME, de 17 de junho de 2013.

Faz jus a percepção do adicional de compensação orgânica, o militar que “durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data do primeiro mergulho com aparelho” e quando estiver servindo em Organização Militar Específica de Mergulho, desde que cumprindo o plano de provas ou exercícios estabelecidos, conforme incisos I e II do Art 3º das Normas para concessão do Adicional de Compensação Orgânica par a atividade especial de Mergulho – EB10-N-01.001.

Os mergulhos realizados durante o curso não correspondem à condição de execução do plano de provas. Portanto, A CONCLUSÃO DO CURSO DE MERGULHO NÃO GERA DIREITO PARA A INCORPORAÇÃO DA PRIMEIRA QUOTA, pois essa incorporação dar-se-á após o cumprimento do plano de provas previsto.

### 3.3.2 INCLUSÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL NO SIPPES – PAGAMENTO INTEGRAL

Acessar no menu, lado esquerdo, o item Dados do favorecido => Atv. Esp. de militares=> pesquisar=>Novo. Esta funcionalidade é destinada ao pagamento integral do Adicional de Compensação Orgânica.

A UG deve informar os seguintes campos obrigatórios:

- 1) Atividade especial: identificar qual a atividade especial a ser paga;
- 2) Data inicial do exercício da atividade; e
- 3) Documento de publicação.

DADOS DO FAVORECIDO » ATV. ESP. DE MILITARES » INDIVIDUAL » INCLUIR

**INCLUIR ATIVIDADE ESPECIAL DE MILITARES** 12-00022

Imprimir Ajuda ?

---

**Dados do favorecido**

Nr de idt/Cadastro: 0111 CPF: 523.  
Nome: JÂNIO Posto/Graduação: Major  
UG: 160089 - SEF OM: 071969 - SEF

---

**Dados da atividade especial**

\*Atividade especial  
Selecione...

Percentual da atividade

Período de exercício da atividade

\*Data inicial (dd/mm/aaaa) Data final (dd/mm/aaaa)

---

**Documento de publicação**

\*Tipo  
Selecione...

\*Data (dd/mm/aaaa) \*Número

CODOM Sigla da OM Emissor

Adicionar

---

Voltar Salvar

A inclusão da atividade especial repercutirá no pagamento automático e integral do Adicional de Compensação Orgânica apenas na folha de pagamento vigente. A UG deverá efetuar os saques dos atrasados referente a meses anteriores, quando houver. Caso os atrasados sejam referentes a exercícios anteriores, deverá ser confeccionado o processo de despesas de exercícios anteriores.

Num primeiro momento, a data inicial do exercício da atividade é a data:

- 1) do primeiro exercício de vôo em aeronave militar;
- 2) do primeiro salto em pára-quedas de aeronave militar em vôo;

- 3) da primeira imersão em submarino;
- 4) do primeiro mergulho com escafandro ou com aparelho;
- 5) do início efetivo das atividades de controle de tráfego aéreo; e
- 6) do início efetivo do trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.

Num segundo momento, a data inicial do exercício da atividade é a data em que o militar, após se afastar da atividade, retorna, cumpre plano provas e passa a fazer jus novamente ao Adicional de Compensação Orgânica integral.

Enquanto não for preenchida uma data final, o sistema não suspenderá o pagamento da integralidade do Adicional.

Se a data inicial pertencer a folha de pagamento vigente, o sistema pagará integral o valor o Adicional. Caso a data inicial se referir a meses anteriores, a UG deverá efetuar o saque dos atrasados.

Caso seja necessário, a UG deverá realizar devolução de receita quando o militar não fizer jus a integralidade no mês.

### **3.3.3 INCLUSÃO DE COTAS HOMOLOGADAS**

A inclusão das cotas homologadas deve ser incluída com o boletim interno correspondente. A princípio, para cada período informado poderá ter a inclusão da cota incorporada com seu respectivo boletim.

Para inclusão das cotas homologadas, a UG deverá acessar no menu, lado esquerdo, o item Dados do favorecido => Atv. Esp. de militares=>Cotas homologadas.

Essa funcionalidade permitirá o pagamento das cotas homologadas ao militar, depois de encerrado o período de exercício da atividade e não houver nenhum período em aberto.

O período encerrado estará disponível para lançamento da cota homologada ou das cotas homologadas referentes a ele na funcionalidade "INCLUIR COTAS HOMOLOGADAS". Este período estará disponível no campo "FIM DO EXERCÍCIO".

A data de início das cotas homologadas deverá ser data superior ao fim do exercício, podendo esta data ser o dia seguinte.

DADOS DO FAVORECIDO » ATV. ESP. DE MILITARES » COTAS HOMOLOGADAS » INCLUIR 12-00025

**INCLUIR COTAS HOMOLOGADAS** Imprimir Ajuda ?

---

**Dados do favorecido**

Nr de id/Cadastro: 0111      CPF: 523  
 Nome: JÂNIO      Posto/Graduação: Coronel  
 UG: 160012 - CIGS      OM: 016014 - CIGS

---

**Dados da atividade especial**

\*Atividade especial  
 Seleccione...

Cotas homologadas

\*Posto/Grad da atividade especial      \*Fim do exercício      \*Início das cotas homologadas  
 Seleccione...      Seleccione...      [ ]

---

**Documento de publicação**

\*Tipo      \*Data (dd/mm/aaaa)      \*Número  
 Seleccione...      [ ]      [ ]

CODOM      Sigla da OM      Emissor  
 [ ]      [ ]      Seleccione...

**Adicionar**

---

**Atividades especiais adicionadas**

Atividade especial	Cotas homologadas	Posto/Graduação	Início das cotas homologadas	Fim do exercício
<input type="checkbox"/> Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico	1	Major	06/10/2016	08/06/2011

**Remover**

---

**Total de cotas por atividade**

Atividade especial	Total
Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico	1

**Voltar      Salvar**

No caso abaixo, depois de encerrado o período em 08/06/2011, a UG poderá atribuir as cotas homologadas para aquele período com a informação de cada Boletim que publicou a homologação de cada cota. O militar recebeu o Adicional de compensação orgânica no período de 06/10/2016 a 08/06/2011 e incorporou 03 cotas homologadas neste período, sendo a última no posto de major. Desta forma, ele irá receber 3 cotas de Major, posto em que realizou o último plano de provas.

**Resultados encontrados**

Atividade especial	Cotas homologadas	Posto/Graduação	Período de exercício da atividade		Situação do processo de aprovação
			Data inicial	Data final	
<input type="checkbox"/> Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico	1	Major	06/10/2016	08/06/2011	Homologada
<input type="checkbox"/> Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico	1	Segundo - Tenente	05/10/2016	08/06/2011	Homologada
<input type="checkbox"/> Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico	1	Primeiro - Tenente	01/10/2016	08/06/2011	Homologada

Total de registros: 3 / Exibidos: 20

**Excluir      Novo**

Caso haja algum período de atividade especial em aberto após 08/06/2011, ele receberá integralmente o Adicional de Compensação Orgânica.

Quando for verificado que não há no sistema o período em que o militar cumpriu plano de provas referente a anos anteriores, a própria UG poderá cadastrar o período passado com data inicial e final em que o militar cumpriu o plano de provas na inclusão de atividade especial, e em seguida, incluir as cotas homologadas.

A UG também poderá informar o número total de cotas acumuladas para um período único, a fim de facilitar a atualização dos dados até 31 de dezembro de 2016.

## 4 FÉRIAS

**Dados para preenchimento do registro de férias**

Férias Radiológicas

\*Período de férias  
3 períodos de 10 dias

\*Ano de referência(aaaa)  
2015

\*Data inicial das férias(dd/mm/aaaa)  
[ ]

**Opções**

Adiantamento da primeira parcela do 13º  Adiantamento de 70% da remuneração

**Adicionar**

**Registro de férias**

Período de Férias	Ano de referência	Data de início das férias	Adiantamento de 70%	Adiantamento 13º
3 períodos de 10 dias	2015	24/03/2017	Sim	Sim
3 períodos de 10 dias	2015	25/05/2017	-	-
3 períodos de 10 dias	2015	17/08/2017	-	-

**Remove**

**Documento de publicação**

\*Tipo  
BI - Boletim Interno

\*Data (dd/mm/aaaa)  
06/09/2016

\*Número  
52

CODOM  
071969

Sigla da OM  
SEF

Emissor  
1ª Seção

**Voltar** **Salvar**

Férias são afastamentos totais do serviço, anuais e obrigatoriamente concedidas aos militares para descanso, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes, conforme prescrito no Estatuto dos militares.

Somente poderão gozar férias a partir da data em que houverem completado um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses subsequentes:

- 1) o incorporado para a prestação do serviço militar inicial obrigatório ;
- 2) o componente da reserva quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado.

Os períodos de férias têm a duração de trinta dias para todos os militares, observado o previsto nos parágrafos deste artigo e no § 2º do art. 443 do REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS.

O adicional de férias será pago, antecipadamente, no valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias.

O militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento, no retorno à inatividade após a convocação ou na designação para o serviço ativo, perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias.

Os aspirantes-a-oficial de carreira terão direito às férias com início, obrigatoriamente, no dia imediato àquele em que tenham sido declarados aspirantes-a-oficial.

As férias dos militares podem ser gozadas da seguinte forma:

1) em um período de trinta dias corridos;

2) em três períodos de dez dias ou dois períodos de quinze dias, mediante solicitação do interessado a ser apreciada, autorizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM, e, caso aprovada, incluída no Plano de Férias.

O parcelamento de férias só deverá ser concedido se os períodos solicitados pelo interessado forem distribuídos de acordo com o estabelecido no caput do artigo 443 do Regulamento de Serviços Gerais.

Quando as férias do militar forem parceladas, o Adicional de férias será pago por ocasião da concessão do primeiro período, sendo o valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias.

O militar que servir em Gu Especial, assim classificada na legislação de movimentação, tem direito a um acréscimo nas suas férias correspondente aos dias de viagem até o local de destino e de regresso à sede, até um limite de quinze dias, caso vá gozá-las fora da sede.

O militar que for impedido, por extrema necessidade do serviço, assim reconhecida pela autoridade competente em ato publicado em BI, de iniciar as férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subsequente, ou as tiver interrompidas, suas férias concedidas, ou retomadas, imediatamente após cessarem os motivos que levaram ao impedimento ou à interrupção. O militar perde o direito às férias relativas ao ano em que:

1) for condenado, por sentença passada em julgado:

a) a pena restritiva de liberdade, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena;

b) à pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função; 2) gozar trinta ou mais dias de licença para tratar de interesse particular;

O adiantamento da primeira parcela do 13º somente pode ser pago nas folhas de janeiro a maio do ano considerado em face de que essa despesa se refere ao exercício financeiro vigente.

Para que seja possível o registro da ocorrência de férias de um militar, é necessário que o mesmo tenha sido previamente implantado no sistema, já tenha adquirido o direito ao gozo de férias e que possua data de praça.

O militar que gozar as férias e deixar de receber o Adicional de férias terá o seu

direito ao adicional prescrito em 05 (cinco) anos.

O militar que não gozar as férias e receber o Adicional de férias terá seu direito às férias prescrito em 05 (cinco) anos.

Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos, fatos estes que interrompem a prescrição.

A alteração e exclusão de férias sempre será individual. Apenas a inclusão de registro de férias poderá ser por grupos.

O sistema não efetuará nos meses subsequentes o desconto automático do Adiantamento de remuneração de 70%, ficando obrigatoriamente a cargo da UG efetuar esse procedimento no SIPRES.

Caso seja necessária a devolução das férias e do adicional natalino adiantado, a UG deverá realizar os lançamentos de pagamentos manuais sob as rubricas DR0092 (Adicional de férias) e DR0084 (Adicional Natal 1parc) .

Quando a UG for realizar a devolução do adiantamento da remuneração de 70%, ela deverá ser feita por meio da rubrica DR0093(Devolução de adiantamento de férias).

Não será permitido incluir mais de um registro de férias por ano de referência, exceto para os favorecidos que exercem atividade especial de Raio X. Para um mesmo período aquisitivo somente é permitido um saque de adicional de férias e não é permitido incluir um registro de férias no período em que já foi processada a folha de pagamento, seja ela normal ou complementar, como também não será é permitido a inclusão ou alteração de férias em que o período informado coincida com algum outro período de férias já cadastrado para o militar.

Se as férias forem sacadas na folha de pagamento do mês anterior à promoção e se o militar já estiver promovido na data de início das férias, o militar faz jus a uma diferença do adicional de férias e essa diferença será integral. Caso o militar seja promovido durante as férias, ele fará jus à diferença proporcional a quantidade de dias das férias em que esteve no novo posto ou graduação, sendo apenas parcial.



## 5 VÍNCULO DE DEPENDENTE

DADOS DO FAVORECIDO » VINCULAR DEPENDENTE » DETALHAR FAVORECIDO

FU-NC1517

### DETALHAR FAVORECIDO

Imprimir  Ajuda ?

#### Dados Favorecido

Nr idt/Cadastro: 011103      Nome: JÂNIO      CPF: 523.67      PREC/CP: 14.23  
Posto de graduação: Major      OM de vinculação: SEF      Categoria: Militar da ativa

#### Dependentes do Favorecido

<input type="checkbox"/>	Nr de idt/Cadastro	Nome	Grau de parentesco	Vinculado à	Situação do processo de aprovação
<input type="checkbox"/>	02172	SOFIA OLIVEIRA	Filho(a) ou enteado(a)		Homologada
<input type="checkbox"/>	02172	JOHANN	Filho(a) ou enteado(a)		Homologada
<input type="checkbox"/>	11087	LIZZIANE	Cônjuge		Homologada
<input checked="" type="checkbox"/>	11110	LETÍCIA COSTA	Filho(a) ou enteado(a)	DIEGO GUIEL	Homologada

[Voltar](#)

[Excluir](#)

[Novo](#)

A inclusão de um dependente para o militar poderá gerar os seguintes benefícios:

- **Auxílio-Natalidade:**

Auxílio natalidade é o direito pecuniário devido ao militar por motivo de nascimento de filho após incorporação no Exército.

- **Auxílio Pré-escolar:**

Assistência pré-escolar é benefício pago ao militar em virtude dele possuir como dependentes o filho ou o menor sob tutela e ela será devida até o dependente completar os 06 (seis) anos de idade.

São considerados também os militares que possuam dependentes excepcionais de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à idade mental até 06 (seis) anos de idade.

- **Salário-família:**

Salário família direito dos militares estabelecido na MP 2215/01.

- **Dedução do Imposto de renda:**

Dedução por dependente para fins de abatimento no imposto de renda mensal do militar.

O Auxílio-Natalidade (NR0081) a ser pago pelo sistema será o correspondente ao



soldo do militar à data do nascimento informado.

O salário-família e a assistência pré-escolar serão pagos somente no mês de implantação, devendo a UG realizar o saque dos atrasados por meio das rubricas AR0018 e AR0077.

Caso sejam pagos valores indevidos, a UG deverá realizar o desconto no contracheque do militar, por meio de Lançamentos Pagamento => individual, utilizando-se das seguintes rubricas:

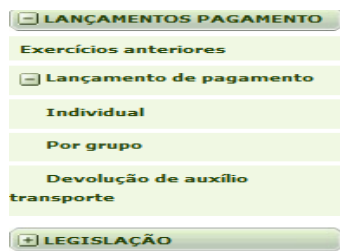
- a) DR0081 para Auxílio-Natalidade;
- b) DR0018 para salário-família; e
- c) DR0077 para assistência Pré-escolar

A condição de dependência para fins de Imposto de renda e salário-família são baseadas em legislações distintas. Portanto, antes de vincular um dependente verificar se efetivamente a legislação o ampara.

Para incluir um vínculo de dependente acessar no menu, lado esquerdo, o item Dados do favorecido => Vínculo de dependentes => Pesquisar => Clicar na identidade do militar => clicar novo => Preencher os dados da nova dependente => Clicar Prosseguir.

O desconto dependente FUSEx (ND0011) é realizado mediante consulta a dados dos dependentes para fins de FUSEX no SICAPEx.

## 6 AUXÍLIO-TRANSPORTE



O Auxílio-transporte destina-se a indenizar, parcialmente, as despesas com o transporte municipal, intermunicipal e interestadual do militar da ativa, do prestador de tarefa por tempo certo e do convocado para o serviço ativo.

O Auxílio-transporte será CADASTRADO pela UG por meio do menu **DADOS DO FAVORECIDO=>LANÇAMENTO DE PAGAMENTO=>INDIVIDUAL OU POR GRUPO.**

O SIPPES efetuará o cálculo do Auxílio-transporte e efetuará o desconto de 6% do soldo proporcional aos 22 dias.

O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas hipóteses previstas na legislação pertinente, conforme exemplo e orientações abaixo:

- 1) Informar a rubrica NR0095;
- 2) Informar forma de pagamento sem prazo;
- 3) Informar o valor diário de passagem a ser paga ao militar;
- 4) Informar quantidade de dias igual a 22;
- 5) Informar os dados do Boletim Interno que autorizou o saque;

O SIPPES calculará automaticamente o Auxílio-transporte e efetuará o desconto de 6% do soldo proporcional aos 22 dias, conforme demonstrado abaixo:

1. Bruto  $22 \times 8 = R\$ 176,00$
2. Desconto do 6%:  $1323 \times 6 \times 22 = R\$ 58,21$   $100 \times 30$
3. Líquido a receber (NR0095)=  $176 - 58,21 = R\$ 117,79$

Da mesma forma, caso haja um desconto de Auxílio transporte, a UG deverá providenciar conforme o exemplo abaixo:

1. Desconto  $10 \times 8 = R\$ 80,00$
2. A devolver 6%:  $1323 \times 6 \times 10 = R\$ 26,46$   $100 \times 30$
3. Líquido a descontar (DR0095)=  $80 - 26,46 = R\$ 53,54$

Quando o valor for acima de R\$ 700,00 (setecentos reais), a UG deverá informar obrigatoriamente o aditamento ou o Boletim regional que autorizou este saque.

Se houver necessidade de saque de receita atrasada referente há mais de 01 mês, a UG deverá realizar o saque atrasado para cada mês, ou seja, se tiver 07 meses atrasados devem ser realizados 07(sete) saques no sistema informando cada mês de referência. A inobservância desse procedimento importará na rejeição da informação.

O Auxílio-transporte (NR0095) e a sua rubrica atrasada (AR0095) , quando forem acima de R\$ 700,00 (setecentos reais), somente podem ser sacados com a informação do Boletim Regional. A inobservância desse procedimento importará na rejeição da informação.

Para todos os casos de Auxílio-transporte, se houver necessidade de saque de receita atrasada referente há mais de 01 mês, a UG deverá realizar o saque atrasado para cada mês, ou seja, se tiver 07 meses atrasados devem ser realizados 07(sete) saques no sistema informando cada mês de referência.

O desconto relativo ao Auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento (faltas, deserção, falecimento, exercícios de campo, baixas ao hospital, punição com permanência no aquartelamento, sábados, domingos e feriados não trabalhados, entre outras) será processado no mês subsequente, considerada a Manual de Usuário Pág. 6 de 6 proporcionalidade de 22 dias (parágrafo 2º do Art 5º da IR 70-21 aprovadas pela Port 014- DGS, de 30 Jun 99”.

O valor do Auxílio-transporte resultará da diferença entre o valor da despesa com o transporte do beneficiário, no itinerário declarado, multiplicado por 22 dias, e o desconto de seis por cento de 22/30 do seu soldo.

O Auxílio-transporte não será incorporado à remuneração, proventos ou pensão e não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do militar e planos de assistência à saúde.

## 7. AJUSTE DE CONTAS

### 7.1 ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PAGAMENTO

Militar da Ativa, aba dados cadastrais:

Dados cadastrais do militar

\*Data de última praça (dd/mm/aaaa)  
01/02/2020

\*Grau de instrução (RAIS)  
Pós-graduação

\*Situação do militar  
Pagamento Suspenso

### 7.2 REALIZAR LANÇAMENTO DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

LANÇAMENTOS PAGAMENTO » LANÇAMENTOS DE PAGAMENTO » INDIVIDUAL » INCLUIR

13-00006

**INCLUIR LANÇAMENTO DE PAGAMENTO** Imprimir Ajuda ?

\*Dados do favorecido

Nr de Idt/Cadastro Nome CPF (999.999.999-99) PREC/CP (99.999999-9)

Dados da folha

\*Folha de pagamento

Dados do lançamento

### 7.3 CONTRACHEQUE ESPERADO

P/G - REAL: Primeiro - Tenente P/G - PROVENTOS/PENSÃO:

DATA IMP/PRAÇA 01/02/2015 DEP IR: 0 ISENTO IR: Não

SITUAÇÃO: Pagamento Suspenso

CASO O MILITAR TENHA RECEBIDO ADICIONAL NATALINO ANTECIPADAMENTE EM JANEIRO A MAIO, OU TENHA RECEBIDO EM JUNHO, SOMAR TODO O VALOR NA NR0070 PARA QUE SEJA TRIBUTADO TODO O VALOR RECEBIDO E TAMBÉM FAÇA UMA DR0084 (DESCONTO) DO QUE JÁ HAVIA SIDO PAGO, MAS NÃO TRIBUTADO.

Rubrica	Descrição	Valor	%	R/D	IR	PARC
AR0001	SOLDO	12.490,00	151,49	R	+	
AR0003	ADICIONAL DE HABILITACAO	1.200,00	14,55	R	+	
AR0014	ADICIONAL MILITAR	1.600,00	19,41	R	+	
AR0092	ADICIONAL DE FERIAS	6.000,00	72,77	R	-	
AR0170	AD C DISP MIL	1.200,00	14,55	R	+	
DR0084	ADICIONAL NATAL IPARC	1.500,00		R	-	
NR0070	ADICIONAL NATALINO - AJUSTE CONTAS	5.000,00	60,64	R	-	
ND0010	IMPOSTO DE RENDA	3.665,39		D	-	
ND0015	IR ADICIONAL FERIAS	780,64		D	-	
ND0040	PENSAO MILITAR - MIL TEMP- AT-AUTOMATICA	1.452,55		D	-	
ND0042	FUSEX 3% AT AUTOMATICO	458,70		D	-	
ND0043	IMPOSTO ADC NATAL AJUSTE CONTAS	1.375,00		D	-	


Totais  
RECEITA: R\$ 27.490,00 DESPESA: R\$ 9.232,28 LÍQUIDO: R\$ 18.257,72

### 7.4 DESIMPLANTAR O MILITAR NO MÊS SEGUINTE

## CONSULTAR MILITAR DA ATIVA E DESIGNADO

[Imprimir](#)  [Ajuda ?](#)

**\*Dados para pesquisa**

Nr de idt/Cadastro <input type="text"/>	CPF(999.999.999-99) <input type="text"/>
Posto/Graduação Selecione... <input type="text"/>	CODOM <input type="text"/> 
Situação do processo de aprovação Selecione... <input type="text"/>	Sigla da OM <input type="text"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Excluir da consulta os militares submetidos ao processo de desimplantação	
<b>Período de implantação no SIPPES</b>	
Período inicial(mm/aaaa) <input type="text"/>	Período final(mm/aaaa) <input type="text"/>
<b>Período de incorporação no Exército</b>	
Período inicial(mm/aaaa) <input type="text"/>	Período final(mm/aaaa) <input type="text"/>

## 8.PENSÃO ALIMENTÍCIA

### 8.1 CONCEITOS

Existem dois tipos de pensão, a pensão judicial e a pensão extrajudicial.

Pensão judicial é a quantia fixada pelo juiz e a ser paga pelo militar para manutenção dos filhos ou do outro cônjuge. A pensão judicial obrigatoriamente será decorrente de uma ordem judicial.

A pensão extrajudicial é um acordo de alimentos registrado em cartório e que depende de homologação judicial para que seja dedutível do imposto de renda.

### 8.2 ELEMENTOS DO PROCESSO

Fazem parte do processo da pensão alimentícia os seguintes elementos:

- 1) Alimentante: militar que pagará a pensão alimentícia.
- 2) Alimentado: beneficiário da pensão.
- 3) Hipóteses de incidência: a pensão alimentícia poderá ser calculada com base no soldo, remuneração líquida, salário mínimo, etc...
- 4) Detentor da guarda legal: é quem, após a separação, detém a guarda do filho. Para fins de pagamento, o detentor será importante quando a pensão alimentícia for depositada na conta do detentor e não do alimentado.
- 5) Ordem judicial : pensão judicial será determinada por um juiz. No caso de Pensão extrajudicial não há o elemento da pensão judicial.
- 6) Conta de depósito: informação da conta bancária a ser depositado o valor da pensão alimentícia.

### 8.3 IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

DADOS DO FAVORECIDO >> PENSÃO ALIMENTÍCIA

CONSULTAR PENSÃO ALIMENTÍCIA

12-00080

Imprimir Ajuda ?

Dados para pesquisa

Nr de idt/Cadastro

CPF (999.999.999-99)

\*Universe da consulta

Qualquer Favorecido

Selecione...

Apenas para alimentados

Apenas para alimentantes da pensão

Qualquer Favorecido

Pesquisar

No cadastramento da pensão alimentícia, os seguintes dados devem ser informados:

- 1) Alimentado;
- 2) Detentor da guarda legal, se houver;
- 3) Dados bancários em que serão depositados a pensão judicial;
- 4) A fórmula da pensão alimentícia, caso ainda não exista ou não esteja criada, ou se preferir apenas informar o valor da pensão alimentícia mensal;
- 5) Se incide pensão sobre adicional natalino, compensação pecuniária e sobre férias.

#### **8.4 PENSÃO INCIDIR SOBRE ADICIONAL NATALINO**

A Pensão alimentícia sobre o 13º salário corresponde à metade da pensão mensal paga nos meses de junho (ou quando houver antecipação) e novembro.

A remuneração mensal habitual do militar é composta das receitas normais de soldo, adicionais, gratificação de localidade especial e gratificação de representação de comando e salário-família.

Na criação de fórmulas, quando a pensão incidir sobre o adicional natalino, o CPEx orienta que se use apenas as rubricas normais de receitas e despesas, evitando-se as atrasadas e devoluções. Caso a pensão seja calculada a maior no mês do adicional natalino, a pensão sobre o adicional natalino também será maior. É importante frisar que a utilização de parênteses é essencial para o cálculo correto da pensão alimentícia.

#### **8.5 PENSÃO NÃO INCIDIR SOBRE ADICIONAL NATALINO**

Não há restrição nas fórmulas quando não houver incidência do adicional natalino. É importante frisar que a utilização de parênteses é essencial para o cálculo correto da pensão alimentícia.

Poderá ser utilizada inclusive as rubricas de Compensação Pecuniária e Férias. No caso de utilizar as rubricas de Compensação Pecuniária e Férias nas fórmulas, não se deve, em nenhuma hipótese, marcar a sua incidência na tela principal da funcionalidade, pois pode haver duplo desconto do militar.

#### **8.6 FÓRMULAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

As fórmulas de pagamento permitirão que o desconto seja automatizado, não havendo necessidade de qualquer atualização por parte da UG.

Quando houver mais de uma rubrica, a fórmula deverá obrigatoriamente estar no seguinte formato: (rubricas de receita - despesas) \* valor;

c. O valor (percentual) na fórmula deve corresponder ao percentual que o militar deve descontar e deverá ser o último item da fórmula. Antes de qualquer lançamento de

fórmula no sistema, a UG deve tomar conhecimento do que foi determinado na sentença judicial.

A segunda providência é verificar que tipo de pensão alimentícia será descontado do militar, se é sobre o salário mínimo, se é sobre a remuneração do militar e quais componentes da remuneração.

A terceira providência é identificar qual percentual ou valor o militar deve pagar, pois geralmente é desta forma, que as pensões são determinadas judicialmente.

Os principais modelos de fórmulas que podem ser montadas são as seguintes: 1) Fórmula:  $(NR0001 + NR0002 + NR0003 + NR0004 + NR0007 + NR0008 + NR0009 + NR0010 + NR0011 + NR0012 + NR0013 + NR0014 + NR0016] - ND0001 - ND0002 - ND0005 - ND0010 - ND0011] ) * Valor (0.32).$

#### Composição da fórmula

Operação	Tipo de componente	Componente	Valor do parâmetro
+	(		
	Rubrica	NR0001 + NR0002 +NR0003 +NR0004 + NR0007 + NR0008 +NR0009 NR0010 + NR0011 + NR0012 + NR0013 + NR0014 + NR0016	
	Rubrica	-ND0001 - ND0002 - ND0005 - ND0010 - ND0011	
	)		
*	Valor		

2) Fórmula:  $( + Constante [Salário mínimo] * Valor [0.7] )$

#### Composição da fórmula

Operação	Tipo de componente	Componente	Valor do parâmetro
----------	--------------------	------------	--------------------



Operação	Tipo de componente	Componente	Valor do parâmetro
+	Constante	Salário mínimo	
*	Valor		0.7

Fórmula: + Valor [1250.30]

Composição da fórmula

Operação	Tipo de componente	Componente	Valor do parâmetro
+	Valor		1250.30

### 8.7 INCIDENCIA DO 13º SALÁRIO

Quando for informado que incide pensão alimentícia sobre Adicional natalino, o SIPPEs efetuará o desconto da metade da pensão mensal nos meses de adiantamento do adicional natalino, da 1ª parcela e da 2ª parcela do adicional natalino.

Não há mais necessidade de informar na fórmula se incide ou não adicional natalino.

### 8.8 RUBRICAS ATRASADAS DE DESCONTO

As rubricas de despesas atrasadas que poderão efetuar desconto da pensão alimentícia, são as seguintes:

- 1) AD0014 – Despesa atrasada da pensão alimentícia atrasada referente a pensão mensal;
- 2) AD0036 - Despesa atrasada de Pensão Alimentícia Férias;
- 3) AD0037 - Despesa atrasada de Pensão Alimentícia Compensação Pecuniária;
- 4) AD0096 - Despesa atrasada de Pensão Alimentícia sobre a primeira parcela do 13º salário; e
- 5) AD0097– Despesa atrasada de Pensão Alimentícia atrasada sobre a segunda parcela do 13º salário.

### 8.9 RUBRICAS DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO DE PENSÃO

As rubricas de devolução de pensão alimentícia não podem ser lançadas. Caso haja alguma necessidade de se pagar um valor a menor de pensão, a UG deverá alterá-la para um valor menor e na próxima folha de pagamento retornar para o valor original ou para a fórmula que já estava implantada.

#### **8.10 MILITAR QUE PAGOU POR FORA PENSÃO ALIMENTÍCIA POR DECISÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

Nestes casos, em que o militar ainda não implantou a pensão alimentícia no sistema e já depositou o valor na conta da beneficiária. Após a UG implantar a pensão, a UG deverá alterar a ficha financeira referente ao mês em que o militar depositou pessoalmente o valor da pensão alimentícia. Em relação ao imposto de renda, o militar poderá ser restituído na declaração de imposto de renda do ano seguinte ou a UG poderá realizar uma devolução de imposto de renda para o militar (DD0010).

## **9.OCUPAÇÃO DE PNR**

### **9.1 CONCEITOS**

O desconto normal de PNR é realizado automaticamente de acordo com o tipo de imóvel ocupado.

Somente os descontos automáticos de PNR:

- a) ND0003 – OCUPACAO PNR
- b) ND0008 – OCUPA PNR FUNDO EX MNT
- c) ND0021 – OCUPA PNR FUNDO EX CNS

O percentual de 3,5% ou 5% distribuído da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) da contribuição: Fundo do Exército – Manutenção;
- b) 20% (vinte por cento) da contribuição: Fundo do Exército – Construção; e
- c) 70% (setenta por cento) da contribuição: Unidade Gestora

A OM que receberá o desconto deve estar configurada como “administradora de PNR”. Realizar a configuração e homologá-la antes de iniciar o lançamento da ocupação de PNR.

### **9.2 IMPLANTAÇÃO DE DESCONTO DE PNR**

#### **DADOS NECESSÁRIOS**

- a) Tipo de imóvel ocupado (casa ou apartamento)
- b) Percentual do desconto;
- c) Data da ocupação do PNR;
- d) CODOM da administradora do PNR ;
- e) Documento de publicação.

### **9.3 OCUPAÇÃO DE PNR – PREFEITURAS MILITARES**

1) Visualização de todos os favorecidos: perfil “OPERADOR DA PREFEITURA MILITAR” (adicionado ao cadastro do usuário pelo Ordenador de Despesas).

2) Visualização do perfil pelo OD: OM configurada como Prefeitura Militar no SIPPEs. (configuração deve ser solicitada ao CPEX, via chamado pelo SUPORTE SIPPEs).

3) Aprovação e Homologação feita pela UG do militar (embora as informações sejam de responsabilidade exclusiva da prefeitura militar).

## 9.4 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O Sistema não pode alterar os dados da ocupação do PNR que estejam em processo de análise e homologação.

O Sistema não permite implantação de desconto de PNR para favorecido igual a Desertor ou a LTIP ou, militar inativo ou pensionista que se encontra com pagamento suspenso.

Militares que possuem um requerimento (transferência para a reserva remunerada) com processo em andamento para alteração de categoria não poderão ser objeto de inclusão, alteração ou exclusão de PNR.

PNR de militares fora da força (ex: Hospital das Forças Armadas, Ministério da Defesa) serão tratados com lançamento de rubricas manuais.

Somente as Organizações Militares (OM) com encargo de Prefeitura Militar (Ex: PMB, PMZS) poderão visualizar, excluir, alterar e incluir ocupações de PNR para militares que tenham seus vínculos de pagamento em outras Organizações Militares.

Com relação às demais Organizações Militares que não possuem encargos de Prefeitura Militar, só poderão visualizar excluir, alterar e incluir ocupações de PNR para aqueles militares que tenham seu vínculo de pagamento na própria Organização Militar .

Dados das ocupações de PNR podem ser alterados desde que estejam com situação de análise em “Aguardando análise”, “Homologado” ou “Diligenciado” no processo de análise e homologação. Se a ocupação já estiver sido homologada e for alterada, esta ocupação de PNR deverá passar por um novo processo de homologação.

As OM administradoras de PNR são aquelas que possuem PNR e administram os seus próprios PNR, ou são as indicadas como administradoras dos recursos de outras OM.

Ao ser incluído o militar como ocupante de PNR, o sistema gerará os seguintes descontos automáticos:

RUBRICA	DESCRIÇÃO
ND0003	OCUPAÇÃO PNR (70%)
ND0008	OCUPA PNR FUNDO EX MNT (10%)
ND0021	OCUPA PNR FUNDO EX CNS (20%)

É proibido ser realizado o lançamento “DD0003” para o militar, uma vez que o recurso descontado está na tesouraria da OM.

É permitido o lançamento de pagamento individual “DD0008” E “DD0021” para o militar,

uma vez que este valor é deduzido dos valores recolhidos ao Fundo do Exército.

**EAD - SIPPES**  
**MÓDULO II**  
**CONSIGNAÇÕES**

## **1.1 CONCEITOS**

As consignações que são cadastradas no SIPPES são provenientes do processo de importação de dados do SISCONSIG até a 1ª corrida da folha de pagamento.

Alguns conceitos são importantes de serem conhecidos antes de prosseguirmos com nosso estudo:

1) **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA (EC)**: a organização beneficiária dos descontos efetuados na remuneração, proventos ou pensão;

2) **CONSIGNANTE**: os militares da ativa (exceto do Efetivo Variável), inativos ou pensionistas;

3) **DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**: descontos de caráter impositivo previsto em lei ou regulamento (pensão militar, Imposto de Renda, FUSEX, PNR, etc) ou, ainda, aqueles destinados ao cumprimento de sentença judicial (pensão alimentícia, indenização à União, etc);

4) **DESCONTOS AUTORIZADOS**: descontos autorizados de maneira voluntária pelo consignante (empréstimos, mensalidades, seguros, etc);

5) **MARGEM CONSIGNÁVEL**: é um parâmetro teórico, que reflete o/a (LIMITE DE ENDIVIDAMENTO) CAPACIDADE DE PAGAMENTO do militar ou pensionista, na modalidade de desconto consignado, **não sendo causa ou justificativa para exclusão** de desconto autorizado, mesmo que esteja negativa, sendo fixada em 70% para os militares ativos, inativos e pensionistas.

6) **EBCONSIG** : O EBconsig é o novo portal de Consignações do Exército que permitirá aos militares e pensionistas gerenciar sua margem e todos seus descontos consignados em contracheque

7) **SIPPES**: sistema responsável pelo cálculo da margem consignável de acordo com a remuneração do militar e pela geração do identificador de margem. O sistema importa os descontos autorizados do EBCONSIG e implanta no contracheque, respeitando a margem consignável.

## 1.2 CONSIGNAÇÕES

O EBCONSIG trabalha com movimentações únicas mensais de inclusão, ou seja, todo mês haverá o lançamento da sua consignação como se fosse uma parcela única. Quem gerenciará a quantidade de parcelas ou mesmo qualquer alteração em sua consignação será o EBCONSIG.

Os Lançamentos de consignações importadas para o sistema SIPPES já se encontram com o status “homologado”. **A OM não deverá realizar nenhuma ação sobre esses lançamentos no SIPPES.**

Toda rubrica de consignação está associada a uma entidade consignatária, modalidade de consignação e a um tipo de modalidade. Os tipos de modalidade de consignação são:

- 1) Mensalidade
- 2) Suprimentos;
- 3) Financiamento;
- 4) Investimento;
- 5) Seguro;
- 6) Cartões;
- 7) Previdência Privada;
- 8) Empréstimos
- 9) Plano de Saúde.

Os descontos de condomínio relativos à PNR são da modalidade “CONDOMINIO” e o tipo de modalidade é “MENSALIDADE”.

## 1.3 MARGEM CONSIGNÁVEL

A margem consignável positiva indica possibilidade de realização de novas consignações, caso o militar assim o queira.

A margem consignável negativa impede que novas consignações possam ser realizadas. Ela não define derrubada de consignação, mas sim, o mínimo legal.

A margem consignável é calculada de acordo com a seguinte regra:

$$MC = (REM * 70\% - FUSEX - DO)$$

Onde:

REM: corresponde ao somatório da remuneração básica do militar, composta de soldo e os adicionais.

FUSEX: corresponde a 10% sobre o soldo reservado para as despesas médicas e desconto dependente.

DO: Corresponde aos descontos obrigatórios cadastrados para o favorecido;

#### **1.4 MÍNIMO LEGAL**

Limita as consignações (obrigatórias e autorizadas) de forma a permitir que o militar/pensionista receba um líquido mínimo para garantir sua subsistência.

##### **Medida Provisória nº 2.215-10/2001**

**Art. 14. § 3o Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a 30% da sua remuneração ou proventos.**

$LÍQUIDO \geq 30\% \times (\text{soldo} + \text{todos os adicionais} + \text{todas as gratificações})$

#### **1.5 INCLUSÃO DE UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Quando houver inclusão de uma pensão alimentícia pela OM, o sistema efetuará o cálculo do mínimo legal durante o processamento da folha e derrubará as consignações, caso o militar receba menos que 30% da remuneração.

O que define a derrubada de uma consignação não é a margem consignável, mas o mínimo legal.

Este processo de derrubada de consignação é automático no SIPPES e não há intervenção da OM.

#### **1.6 BLOQUEIO DE UMA CONSIGNAÇÃO**

O bloqueio de consignação será realizado pelo EBCONSIG.



## 1.7 PORTAL DE CONSIGNAÇÕES – EBCONSIG

### 1.7.1 FUNCIONALIDADES DO USUÁRIO

O EBconsig é o novo portal de Consignações do Exército que permitirá aos militares e pensionistas gerenciar sua margem e todos seus descontos consignados em contracheque.

O acesso ao EBconsig pode ser feito por meio do endereço [www.econsig.com.br/ebconsig/militar](http://www.econsig.com.br/ebconsig/militar) ou pelo aplicativo eConsig, disponível para download nas lojas Apple Store e Google Play.

Confira as vantagens que você terá ao acessar o Portal do Militar/Pensionista:

- Consultar sua margem consignável e gerenciar todas suas consignações em contracheque;
- Consultar os seus consignados e todas Entidades Consignatárias (EC);
- Simular um empréstimo consignado e solicitar a contratação;
- Conferir o ranking com as taxas praticadas pelas EC;
- Usar o Leilão Reverso;
- Comunicar-se com as Entidades Consignatárias;




A senha é a mesma utilizada para acessar o contracheque no sítio do CPEx. Caso haja problema com essa senha, procurar o Sistema de Atendimento ao Usuário do CPEx no endereço [www.faleconosco.cpex.eb.mil.br/](http://www.faleconosco.cpex.eb.mil.br/).

Como Simular e Solicitar Empréstimo:

Selecione a opção “Simular Empréstimo” e defina a simulação por “Valor da Prestação” ou por “Valor Solicitado”.

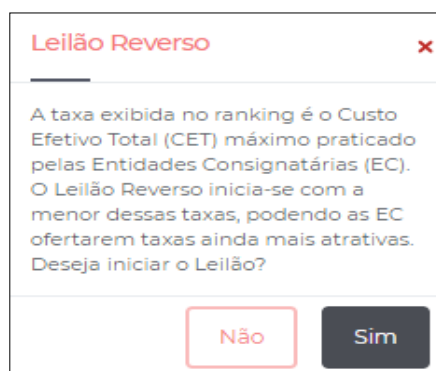
A imagem mostra a interface de usuário do sistema EBconsig. À esquerda, há um painel com o título 'Margem consignável' e o valor 'R\$ 5504,30'. Abaixo dele, há um botão amarelo com o texto 'DATA DA CARÇA DO MARGEM TITULAR'. À direita, há uma seção intitulada 'Simule sua consignação' com o subtítulo 'Defina se quer simular por Valor da prestação ou por Valor solicitado'. Esta seção contém três campos de entrada: 'Valor solicitado' (com o valor 'R\$ 0,00' e um limite de 'R\$ 66036,00'), 'Valor da prestação' (com o valor 'R\$ 0,00' e um limite de 'R\$ 5504,30') e 'Número de prestações' (com o valor '1' e um limite de '120'). No canto inferior direito da seção, há dois botões: 'Cancelar' e 'Simular'.

Será apresentado um ranking com as taxas e condições praticadas pelas instituições financeiras para você selecionar a que julgar melhor.

RESULTADO DA SIMULAÇÃO					
Ranking	Consignatária	Valor solicitado	CET (%)	CET anual (%)	Ações
<small>Listagem de ranking com o resultado da simulação em 13/05/2019 15:15:21</small>					
✓ 1º	Banco Y	R\$ 7.657,96	1,83 %	24,31 %	
✓ 2º	Banco F	R\$ 7.266,54	2,13 %	28,78 %	
✓ 3º	Banco R	R\$ 7.008,92	2,34 %	31,99 %	

Caso deseje contratar, dirigir-se pessoalmente até a Entidade Consignatária, apresentar seus documentos pessoais e assinar o contrato.

Haverá também a possibilidade de melhorar ainda mais a taxa obtida na simulação. Para isso, basta colocar sua simulação em Leilão Reverso, selecionar a opção “Sim” e seguir os procedimentos indicados para iniciar o procedimento.



Aguarde 48 horas úteis para saber qual foi a Entidade Consignatária ofereceu a melhor taxa. Caso deseje contratar, dirigir-se pessoalmente até a entidade, apresentar seus documentos pessoais e assinar o contrato.

O que é o Leilão Reverso?

É um módulo do EBconsig no qual o militar /pensionista informa para as EC o seu interesse em contratar crédito consignado. Ao tomar conhecimento do fato, as Entidades passam a oferecer lances sucessivos, com taxas cada vez menores, buscando assim vencer o Leilão e ter a oportunidade de contratar com o interessado.

Informações importantes:

- Prazo para finalização do Leilão: 2 dias úteis;

- Prazo para o militar /pensionista procurar pessoalmente a EC e confirmar a solicitação, após a finalização do Leilão: até 5 dias úteis;
- O Leilão Reverso é uma coisa séria! Se o militar/pensionista finalizar 3 Leilões sem contratar com ninguém, ficará bloqueado para novos Leilões por 5 dias úteis;
- Caso o militar /pensionista esteja bloqueado por não concretizar um Leilão, neste prazo, ele poderá realizar uma solicitação de empréstimo tradicional, isto é, fora do Leilão;
- Durante toda a fase do Leilão, a EC e militar / pensionista não visualizam os participantes que ofertam os menores lances. Somente depois de finalizado o Leilão é que o m militar /pensionista poderá consultar a EC ganhadora.

#### Como Acompanhar Leilão Reverso

Clique na opção “Acompanhar Leilão Reverso” e consulte qual a taxa alcançada até o momento da pesquisa, dentre outras informações.

#### Como Consultar Consignação

Clique na opção “Consultar Consignação” e confira os seus consignados (quantidade de parcelas pagas, parcelas rejeitadas e situação dos contratos, dentre outras opções).

#### Como e para que gerar Senha de Autorização

A Senha de Autorização é o código gerado pelo próprio usuário (no Portal do Militar/Pensionista na internet ou no App do celular) que garante que todo processo de consignação seja realizado de forma segura e transparente, evitando-se as fraudes e as irregularidades.

A Senha de Autorização tem duas finalidades: serve para que a instituição financeira possa consultar a margem consignável do militar /pensionista e também para que ela possa gravar as informações de um contrato no EBconsig e assim haver o processamento no contracheque.

Para gerar uma senha, deve-se clicar em “Gerar Nova Senha de Autorização” no Portal do Militar/Pensionista na internet ou no App do celular. Somente através dessa Senha de Autorização é que a instituição financeira conseguirá consultar a margem ou gravar uma consignação.

Importante ressaltar que, por segurança, a senha não deve ser repassada para terceiros (por telefone, mensagem, email, whatsapp) e que é necessário dirigir-se pessoalmente até a Entidade Consignatária para fornecer tal código e formalizar um contrato.

#### Obs.:

- A senha é válida para uma ÚNICA operação (consulta de margem ou gravação da consignação). Se for efetuada mais de uma operação, deverá ser gerada uma senha para cada uma delas.

Poderão ser geradas até 20 Senhas de Autorização simultaneamente, e a cada senha utilizada pode ser gerada uma nova.

As senhas possuem validade que é informada no momento de sua geração. Fique atento.

Ao gerar uma Senha de Autorização aparecerá a opção para cancelá-la, juntamente com sua validade.

## MÓDULO DE COMUNICAÇÃO

O objetivo deste módulo é de enviar mensagens para as Entidades Consignatárias com quem você possui contratos.

Como enviar uma nova mensagem:

Acessar o menu Sistema>> Comunicações, clicar no botão “Criar nova consignação” e preencher as informações necessárias.

Como verificar as mensagens postadas e respondidas pelas Entidades Consignatárias:

Acessar o menu Sistema>> Comunicações, selecionar os filtros específicos e clicar no botão “Pesquisar”.

## 1.7.2 FUNCIONALIDADES DOS ORDENADORES DE DESPESAS

### MENU OPERACIONAL

#### **Consultar Margem:**

Acessar o menu >>Operacional >>Consultar Margem. Informar Prec-CP ou CPF e clicar no botão “Pesquisar”. O sistema apresentará as informações do militar/pensionista e sua margem consignável.

#### **Consultar uma Consignação:**

Acessar o menu >>Operacional >>Consultar Consignação. Informar o Prec-CP ou CPF e clicar no botão “Pesquisar”. O sistema listará o(s) contrato(s) que foram averbados para o militar/pensionista

#### **Liquidar Contrato:**

Acessar o menu >>Operacional >>Liquidar Contrato. Informar o Prec-CP ou CPF e clicar no botão “Pesquisar”. Clicar em “Opções” e selecionar “Liquidar”. O sistema solicitará uma confirmação antes de liquidar o contrato

#### **Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel:**

Acessar o menu >>Operacional >>Termo de Garantia de Aluguel. Informar o Prec-CP ou CPF e clicar no botão “Pesquisar”. Inserir o valor da garantia , anexar o documento que julgar necessário e clicar em “Confirmar”. Será gerado o Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel para impressão.

Como fazer o upload de documentos:

Acessar o menu Operacional >>Editar anexo de Consignação. Informar Prec-CP ou CPF e clicar no botão “Pesquisar. Localizar a consignação em que fará o upload do documento, clicar em “Opções” e selecionar “Anexar”. Anexar os documentos e clicar em “Confirmar”.

## **DECISÃO JUDICIAL**

Acessar o menu >>Operacional >>Decisão Judicial. Informar Prec-CP ou CPF, selecionar o Tipo de Decisão Judicial e clicar no botão “Pesquisar”.

Entenda cada Tipo de Decisão Judicial

Pensão Judicial / Desconto obrigatório:

Sisconsig: era realizada uma reserva de margem nos casos de DJ com o intuito de “prender” a margem deste militar.

EBconsig: selecionar a opção “Pensão Judicial / Desconto Obrigatório” e ajustar a margem consignável atual do militar/pensionista.

### **Decisão Judicial / Excluir Consignação:**

Sisconsig: por meio do módulo “Decisão Judicial” era realizada uma “exclusão” da parcela e efetuada a reserva de margem com o intuito de “prender” a margem deste militar/pensionista para as consignações.

EBconsig: selecionar a opção “Decisão Judicial / Excluir Consignação” e identificar a consignação que será excluída. Antes de finalizar a exclusão, será necessário inserir as informações referentes à operação (o motivo e os anexos) e os dados da Decisão Judicial, como número do processo, data e textos da decisão, dentre outros.

### **Decisão Judicial / Diminuir Valor Consignação:**

Sisconsig: por meio do módulo “Decisão Judicial” era realizada uma “alteração” do valor da parcela, inserindo-se o novo valor calculado e efetuando-se a reserva de margem do percentual limitado, com o intuito de “prender” a margem do militar/pensionista.

EBconsig: selecionar a opção “Decisão Judicial / Diminuir Valor Consignação” e selecionar a consignação que terá o valor reduzido. Inserir o novo valor que a consignação deverá ter e, antes de finalizar a redução, acrescentar as informações da decisão judicial, como número do processo, data, anexos e textos da decisão, dentre outros.

### **Decisão Judicial / Aumentar Valor Consignação:**

Sisconsig: por meio do módulo “Decisão Judicial” era realizada uma “alteração” do valor da parcela, inserindo-se o novo valor calculado.

EBconsig: selecionar a opção “Decisão Judicial / Aumentar Valor Consignação” e selecionar a consignação que terá o valor aumentado. Inserir o novo valor que a

consignação deverá ter e, antes de finalizar o aumento, acrescentar as informações da decisão judicial, como motivo da operação, número do processo, comarca, dentre outros.

### **Reativar Consignação:**

Obs.: Só é possível reativar a consignação se o militar tiver alguma consignação suspensa.

Sisconsig: por meio do módulo “Decisão Judicial” era realizada uma “reimplantação” do valor da parcela, inserindo-se o valor calculado.

EBconsig: selecionar a opção “Decisão Judicial / “Reativar Consignação” e selecionar a consignação que será reativada. Acrescentar as informações necessárias para esta reativação como: motivo da operação, tipo de justiça, número do processo e texto da decisão, dentre outros.

## **EAD - SIPPES MÓDULO III TESOURARIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Quando os dados bancários e CPF estão corretos, o pagamento ocorre normalmente.

O militar poderá não ter sua remuneração líquida depositada devido a uma inconsistência bancária.

#### **1.2 INCONSISTÊNCIA BANCÁRIA**

Inconsistência bancária é a não efetivação do pagamento do militar no respectivo domicílio bancário por inconsistência nos dados bancários ou pendência junto à Secretaria da Receita Federal (SRF).

#### **1.3 TIPOS DE INCONSISTÊNCIA**

Os tipos de inconsistências que podem ocorrer:

- 1) Inconsistência bancária provocada;
- 2) Inconsistência bancária relacionada;
- 3) Inconsistência bancária não relacionada

#### **1.4 INCONSISTÊNCIA BANCÁRIA PROVOCADA**

A Inconsistência bancária Provocada na Implantação ocorre nos casos em que o militar não possui informações Bancárias. O militar é implantado com inconsistência e o pagamento processará normalmente, porém, **não será enviado o valor líquido do militar para a instituição bancária**. O recurso será encaminhado diretamente para a unidade gestora, onde o pagamento será realizado na tesouraria.

Ao serem apresentados os dados bancários do militar, a OM deverá entrar no cadastro do militar e desmarcar a opção “Provocar Inconsistência” e atualizar os dados faltantes.

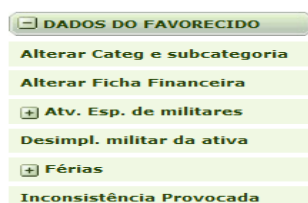
A Inconsistência Provocada ocorrerá nos casos em que a OM verifica que existe a necessidade de realizar uma inconsistência, geralmente em virtude de algum valor de Compensação Pecuniária, lançado em contracheque, que está sendo questionado ou algum valor devido a administração ainda não lançado no contracheque e que não haverá outra oportunidade de lançamento. Como ainda está se discutindo o referido fato, decide-se pela inconsistência.

Essa alteração passará por processo de aprovação e homologação na funcionalidade “Analisar Inconsistência Provocada”.

O pagamento será processado normalmente e o valor líquido do militar não será enviado para a instituição bancária. Ele será encaminhado diretamente para a Unidade Gestora, onde o pagamento será realizado na tesouraria como os devidos ajustes se necessário. No caso de ajustes, verificar a necessidade de alteração da ficha financeira.

O militar permanecerá em inconsistência provocada, enquanto não for alterada novamente na funcionalidade. A OM poderá desbloquear o militar e essa alteração passará por aprovação e homologação.

A inconsistência poderá ocorrer no momento da implantação ou após a implantação, por meio da funcionalidade **DADOS DO FAVORECIDO=> INCONSISTÊNCIA PROVOCADA**.



## 1.5 INCONSISTÊNCIA BANCÁRIA RELACIONADA

Para a efetivação do crédito em conta referente ao pagamento do pessoal militar e

pensionistas militares, os dados de domicílio bancário e o Cadastro de Pessoa Física de todo o efetivo pago são confrontados com informações constantes do banco de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF) e com o CPF das contas onde os pagamentos programados para serem depositados.

Caso esses dados não estejam consistentes, o pagamento é rejeitado pelos bancos que informam ao CPEX os beneficiários e os motivos de tal rejeição, gerando assim a Inconsistência Bancária Relacionada.

## **1.6 INCONSISTÊNCIA BANCÁRIA NÃO RELACIONADA**

As alterações que motivam a inconsistência bancária podem ser geradas após o envio dos arquivos de pagamento aos bancos e seus respectivos retornos. Neste caso, os valores são enviados às instituições bancárias para a efetivação do pagamento, entretanto antes da efetivação do crédito em conta os bancos processam nova verificação de conformidade dos dados de pagamento (CPF, Conta, Agência).

Caso esses dados não estejam consistentes, o pagamento é rejeitado pelos bancos e os valores não são creditados nas respectivas contas-correntes, gerando a Inconsistência Bancária Não Relacionada.

## **1.7 RESTITUIÇÃO DE RECURSOS AO CPEX**

Os tipos de restituição de recursos ao CPEX são:

- Devolução
- Reversão

Entende-se por devolução de recursos a restituição ao CPEX de valores que se encontram com saldo alongado, prazo maior que 60 (sessenta) dias, na conta 2.1.8.8.1.04.09, Depósito de Terceiros, e que ainda permaneçam com a obrigação de pagamento (ajuste de contas, inconsistências e bloqueios).

Entende-se por reversão de recursos a restituição ao CPEX de valores que se encontrem de posse da UG e que não possuam mais obrigação de pagamento, em suma, a reversão corresponde a valores passíveis de anulação da despesa.

## **1.8 BLOQUEIO E REVERSÃO DE PAGAMENTO**

O bloqueio é o ato administrativo de impedir o depósito da remuneração líquida do (a) beneficiário (a) em sua conta bancária, em consequência da cessação do direito ao pagamento integral. Os principais motivos para a cessação do direito ao pagamento



integral são óbito, decisão judicial, pagamento indevido, implantação indevida no Formulário de Implantação de Pagamento, extinção de pensão alimentícia implantada com data limite (maioridade), suspensão de pensão alimentícia por decisão judicial e erro de processamento.

O bloqueio se refere apenas à remuneração líquida do militar e é realizado fora do sistema. Os descontos e consignações são depositados nas contas dos credores do militar.

Poderá ser solicitado pela UG o bloqueio do pagamento por meio do SISBR (Sistema de Bloqueio e Reversão).

## **EAD - SIPPES MÓDULO IV INATIVOS MILITARES**

### **1 INTRODUÇÃO**

#### **1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os militares inativos, para FINS DE PAGAMENTO, encontram-se em uma das seguintes situações:

I - os da RESERVA REMUNERADA, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os REFORMADOS, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado TAREFA POR TEMPO CERTO, segundo regulamentação para cada Força Armada.

IV- os ANISTIADOS POLÍTICOS , definidos na lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

#### **1.2 DESIGNADO PARA O SERVIÇO ATIVO**

Regulado pela PORTARIA MINISTERIAL Nº 413, de 6 de julho de 1992.

A designação de militares da RESERVA REMUNERADA (R/1) do Exército para o serviço ativo é uma medida administrativa de caráter complementar e transitório,

preconizada pela Política de Pessoal do Exército, a fim de aumentar a flexibilidade do sistema de pessoal.

Designação é o ato pelo qual os militares da reserva remunerada, em tempo de paz e independente de convocação, em caráter transitório e voluntário, **RETORNAM PARA O SERVIÇO ATIVO.**

Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, **DESIGNADOS** ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

## 2. RESERVA REMUNERADA

A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I - a pedido; e

II - ex officio .

### 2.1 TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

#### 3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações
OM	Receber o requerimento do interessado, observado o art. 97, do E1.	Somente para as transferências a pedido.
	Organizar o processo.	Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória (EB10-IG-01.001).
	Encaminhar o processo de transferência "ex-officio" à DCIPAS.	Para os casos que trata a Port nº 508-Cmt Ex, de 5 OUT 01 (observar quanto aos prazos de remessa).
	Encaminhar o processo de transferência para a reserva a pedido à DCIPAS.	End: QGEx - BI "E" - 2º Pav - SMU - Brasília-DF - CEP: 70630-901.
DCIPAS	Examinar o processo.	Para oficiais gerais: informar ao Gab Cmt Ex para as providências decorrentes.
	Expedir/Cumprir o Ato Adm de Transferência para a Res Remun.	Oficiais gerais: Dec Presidente da República. Oficiais e praças: Port do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.
	Acompanhar publicação de Decreto Presidencial no DOU (2ª Seção - Atos do Poder Executivo - Ministério da Defesa).	Inserir no Sistema de Inativos: - nº e data DOU que publicou o Decreto Presidencial para oficial general e Portaria de Transferência para a Reserva (a pedido ou "ex-officio") para os demais militares.
	Publicar Portaria no DOU (2ª Seção - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro).	- Data de desligamento do militar.
DCIPAS	Disponibilizar na Internet, no endereço eletrônico do DGP, as informações pertinentes à transferência para a Res Remun.	- Para conhecimento e providências pertinentes por parte da OM do militar e do OP onde o mesmo ficará vinculado.
	Remeter o FIP ao CPEX.	
	Remeter cópia do Decreto Presidencial (DOU) dos Oficiais-Generais, da Portaria (para os demais militares) e da Ficha de Controle ao Órgão Pagador.	- Órgão Pagador de vinculação.
	Arquivar o processo.	

### 2.2 TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

A transferência para a reserva remunerada, **a pedido**, será concedida mediante requerimento, ao militar que contar, **no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço sem transição/ 30 anos + regra de transição/ 35 anos**, sendo obrigatórios para todos 25 ou 30 anos de atividade militar, de acordo com cada caso.

O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

O militar incluído na quota compulsória **a pedido** faz jus apenas a remuneração proporcional na inatividade. (Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 - Apelação

### 2.3 TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO

A transferência para a reserva remunerada, **ex officio**, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

- 1) Atingir as idades-limite no posto ou graduação;
- 2) Completar os tempos de serviço de Oficial General;
- 3) **Oficial e praça abrangida pela quota compulsória;**
- 4) ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;
- 5) ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família

### 2.4 PROVENTOS NA INATIVIDADE

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V- Adicional de disponibilidade militar

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.

### 2.4 DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

I - contribuição para a pensão militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar;

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a lei;

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia ou judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial, conforme regulamentação;

VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial, conforme regulamentação.

## 2.5 CONSIGNAÇÕES

- Consignações de forma geral, limitada a margem consignável e ao mínimo legal .

## 2.6 CONTRACHEQUE DE MILITAR INATIVO

SOLDO	R	7.490,00
ADIC TP SV	R	2.172,10
ADIC HAB	R	1.498,00
SAL FAMILIA	R	0,16
ADIC MILITAR	R	1.423,10
FUSEX 3%	D	377,49
P MIL 7.5%	D	943,74
P MIL 1.5%	D	188,74
IMPOSTO RENDA	D	1.600,04
TAXA REM C/CH	D	2,19
FHE DECESSOS	D	5,50
GBOEX SEGURO	D	465,92
SABEMI - SEG	D	23,45
FHE/POUPEX FAM	D	190,21
FHE-EMP SIMPLES	D	1.200,00
CEF EMPREST	D	181,91
BRADESCO FINANC	D	280,20
SABEMI SEG EMPR	D	577,94
BRADESCO EMPR	D	1.768,54

### 3.REFORMA

A passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, será de **officio** .

#### 3.1 REFORMA EX OFFICIO

A reforma *ex officio* será aplicada ao militar que:

- 1) atingir as idades-limite de permanência na RESERVA;
- 2) for julgado **INCAPAZ, DEFINITIVAMENTE, PARA O SERVIÇO ATIVO** das Forças Armadas se de carreira e ,**SE FOR TEMPORÁRIO, TAMBÉM DEVERÁ SER INVÁLIDO;**
- 3) **ESTIVER AGREGADO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS** por ter sido julgado **INCAPAZ, TEMPORARIAMENTE,** mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;
- 4) for **CONDENADO À PENA DE REFORMA** prevista no Código Penal Militar, **POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;**
- 5) sendo oficial, a reforma tiver sido determinada em **JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,** em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido;  
e
- 6) sendo guarda-marinha, aspirante-a-oficial ou **PRAÇA COM ESTABILIDADE ASSEGURADA,** for para tal indicado, ao Ministro respectivo, em julgamento de **CONSELHO DE DISCIPLINA.**

#### 3.3MODALIDADES DE REFORMA

- REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA;
- REFORMA POR INVALIDEZ;
- REFORMA POR IDADE LIMITE;
- REFORMA POR ORDEM JUDICIAL;
- REFORMA POR AMPARO DO ESTADO;

### 3.3.1 REFORMA POR IDADE LIMITE

A condicionante básica para a Reforma por Idade Limite é atingir as idades constantes no inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980.

Anualmente, no mês de fevereiro, **O ÓRGÃO COMPETENTE** da Marinha, **DO EXÉRCITO** e da Aeronáutica organizará a **RELAÇÃO DOS MILITARES**, inclusive membros do Magistério Militar, que **HOUVEREM ATINGIDO A IDADE-LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA**, a fim de serem **REFORMADOS**.

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar da reserva remunerada, **quando reformado por limite de idade**, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às **condições de mobilização**.

### 3.3.2 REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA

A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - **ferimento** recebido em **campanha** ou na **manutenção da ordem pública**;

II - **enfermidade** contraída em **campanha** ou na **manutenção da ordem pública**, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III - **acidente em serviço**;

IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, **com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço**;

V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

VI - **acidente ou doença**, moléstia ou enfermidade, **sem relação de causa e efeito com o serviço**.

O militar da ativa **julgado incapaz definitivamente** será **reformado** com qualquer tempo de serviço, exceto se o acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, **sem relação de causa e efeito com o serviço**.

O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado **incapaz definitivamente** se for por **ferimento ou enfermidade contraída em campanha ou manutenção da ordem pública**, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao **grau hierárquico imediato** ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente.

### 3.3.3 REFORMA POR INVALIDEZ

Nos casos em que o militar **além da incapacidade definitiva** para o serviço do Exército, for considerado **inválido**, ele será reformado por invalidez.

Remuneração com Base no Soldo do Grau Hierárquico Imediato é o benefício concedido ao militar reformado, sendo a constatação da invalidez, por um dos motivos constantes dos incisos III, IV e V, do art. 108, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, a condicionante básica para a sua concessão.

III - acidente em serviço

IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

Considera-se grau hierárquico imediato:

a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;

b) o de Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e

c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças.

### 3.3.4 REFORMA POR ORDEM JUDICIAL

A reforma por ordem judicial ocorre quando o juiz assim o determina. Geralmente ocorre quando o militar não concorda com seu licenciamento/desincorporação e alega problemas médicos na justiça e com, isso, o juiz analisa o caso e decide pela reforma judicialmente.

O pagamento dos atrasados ocorrerá de acordo com o artigo 100 da CF/1988, isto é, mediante **PRECATÓRIO** e no âmbito do Poder Judiciário.



### **3.3.5 REFORMA POR AMPARO DO ESTADO**

A condicionante básica para a concessão da reforma para Isentos e Reservistas é o requerente ter sofrido **ACIDENTE EM ATO DE SERVIÇO OU TER CONTRAÍDO DOENÇA OU MOLÉSTIA RELACIONADA COM O ATO DE SERVIÇO, DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE NO SERVIÇO ATIVO**, comprovados por sindicância, atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, tornando-o incapaz para atividades laborativas, de acordo com o § 1º, do art.108, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e também ser julgado Incapaz definitivamente para o serviço do Exército em AIS de Agente Médico Pericial (AMP).

### **3.3.6 IMPLANTAÇÃO DE REFORMADO**

Encargo do OP (órgão de Pagamento), não sendo mais encargo da DICPAS.

### **3.3.7 RETORNO AO SERVIÇO ATIVO**

A condicionante básica para o Retorno ao Serviço Ativo é o requerente ter sido julgado apto para o serviço do Exército em Inspeção de Saúde para revisão de reforma.

#### 4. ANISTIADO POLÍTICO

**REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO** é o conjunto de Leis, Decretos, Portarias e Normas que regulam os deveres e direitos dos beneficiados pela Lei nº 10.559/02.

**TERMO DE ADESÃO** é o documento pelo qual o anistiado, seus dependentes ou sucessores concordam com as cláusulas, valores e prazos estabelecidos para o pagamento da indenização prevista na portaria anistiadora.

**REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA (REPMPC)** é o valor monetário mensal devido ao anistiado, ou seus dependentes, equivalente ao posto ou graduação estabelecidos em Portaria do Ministro de Estado da Justiça.

**INDENIZAÇÃO** é o valor monetário estabelecido na portaria anistiadora do Ministro de Estado da Justiça

##### 4.1 DO ANISITIADO POLITICO

Anistiado Político Militar é aquele beneficiado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e incluído no Regime do Anistiado Político. A declaração de anistiado político é efetivada por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Justiça.

O Regime do Anistiado Político compreende o direito à **REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, EM PRESTAÇÃO ÚNICA ou ASSEGURADAS A READMISSÃO** ou em **PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA, A PROMOÇÃO NA INATIVIDADE**, nas condições estabelecidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

##### 4.2 DA PRESTAÇÃO MENSAL PERMANENTE E CONTINUADA

**O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA, SERÁ IGUAL AO DA REMUNERAÇÃO QUE O ANISTIADO POLÍTICO RECEBERIA SE NA ATIVA ESTIVESSE**, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

### 4.3 DAS ISENÇÕES

Os valores pagos por anistia **NÃO PODERÃO SER OBJETO DE CONTRIBUIÇÃO** ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou **PREVIDÊNCIA**, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são **ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA**, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

A isenção inclui as aposentadorias, **PENSÕES** ou **PROVENTOS** de qualquer natureza pagos aos já anistiados políticos, civis ou militares.

(Decreto nº 4.897, de 25 de novembro de 2003)

O anistiado apenas pode deixar pensão para esposa e filhos até 21 anos, ou 24 anos, se universitários. Como não é possível descontar contribuição para pensão militar, não está amparado a deixar pensão vitalícia para filhas.

### 4.5 DAS RESPONSABILIDADES

O **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (DGP)** é o órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e o controle, no âmbito do Exército Brasileiro, das atividades relativas aos anistiados beneficiados pela Lei nº 10.559/02, por intermédio de seus órgãos de apoio.

A **DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES (DAPROM)** é o órgão responsável pelo reconhecimento à promoção do anistiado, de acordo com a Portaria declaratória do Ministro de Estado da Justiça.

A **DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (DCIPAS)** é o órgão técnico-normativo do DGP responsável pelas atividades relacionadas à administração dos anistiados e seus dependentes.

## 5. PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO

O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado poderão prestar tarefa por tempo certo no Exército, mediante recebimento de adicional, calculado sobre os proventos que efetivamente estiverem recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, quando nomeados para esse fim.

### 5.1 DOS DIREITOS

O militar nomeado para executar tarefa por tempo certo continuará na inatividade e, nesta situação, sua precedência é assegurada de acordo com a Lei 6.880/1980, fazendo jus:

I - à percepção do adicional **IGUAL A TRÊS DÉCIMOS DOS PROVENTOS QUE ESTIVER PERCEBENDO**;

II - à alimentação, quando em atividade;

III - a diárias e passagens, de acordo com o posto e graduação; e

IV - férias, dispensa como recompensa e dispensa para descontos em férias, nas mesmas condições dos militares da ativa.

Parágrafo único. O prestador de tarefa não fará jus à ocupação de próprio nacional residencial (PNR).

### 5.2 DO ADICIONAL PTTC

Art. 23. O militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um **ADICIONAL IGUAL A TRÊS DÉCIMOS DOS PROVENTOS QUE ESTIVER PERCEBENDO**.

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

### 5.3 DO ADICIONAL DE FÉRIAS E DO ADICIONAL NATALINO

Art. 88. O militar da reserva remunerada e o reformado, executando tarefa por tempo certo, ao entrar em gozo de férias anuais, fará jus **AO ADICIONAL DE FÉRIAS E À PRIMEIRA PARCELA DO ADICIONAL NATALINO**, desde que o requeira, **INCIDENTES SOBRE O VALOR PREVISTO NO ART. 23 DA MEDIDA PROVISÓRIA NO 2.215-10, DE 2001**.

DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002

## 5.4 DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Gratificação de Representação **NÃO** se encontra listada como retribuição remuneratória para os militares PTTC e que a referida gratificação deve ser contemplada, apenas, para os militares da ativa, situação que não abriga os militares PTTC.

Ofício Nr 230 – Asse Jur – 06 (A1/SEF), de 14 de dezembro de 2006

## 6. PROVENTOS

Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida

Provisória;

V - adicional de compensação orgânica;

VI - adicional de permanência; e

VII- Adicional de Disponibilidade Militar

Além dos direitos previstos no art. 10 da MP 2215/01, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;

II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade; e

VI - auxílio-funeral.

### 6.1 DEFINIÇÕES

**POSTO OU GRADUAÇÃO REAL**- último posto ou graduação quando se encontrava na ativa;

**POSTO OU GRADUAÇÃO DE PROVENTOS** - posto ou graduação em que o militar recebe sua remuneração. Ex: militar que foi para reserva remunerada até 29/12/2000 iam com um posto acima.

**POSTO OU GRADUAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR** - O militar poderia contribuir até dois postos acima, se a legislação, no momento da inatividade, assim o permitir. Ex: militar com mais de 30 ou 35 anos de serviço até 29/12/2001, podiam contribuir até 01 ou 02 postos acima.

**POSTO OU GRADUAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL** - posto ou graduação em que cumpriu o último plano de provas da atividade especial (mergulho, atividade de voo, operador de raio-x, PQDT, controlador de trafego aéreo, etc).

## 7 AUXÍLIO INVALIDEZ

**LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE** altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada

Art. 1º O auxílio-invalidez de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, é devido, nos termos do regulamento, ao militar que necessitar de **internação especializada**, militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde, e ao militar que, por **prescrição médica**, também homologada por Junta Militar de Saúde, receber **tratamento na própria residência**, necessitando **assistência ou cuidados permanentes de enfermagem**.

A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de **7,5 (SETE E MEIA) COTAS DE SOLDADO OU DE R\$ 1.520,00 (MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, o que for maior. [\(Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012\)](#).

## 8 ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A isenção do imposto de renda será concedida ao militar reformado, portador de uma das doenças previstas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, alterada pelas

leis nº 8.541/1992, nº 9.250/1995 e nº 11.052/04, e ao militar reformado por acidente em serviço e/ou moléstia profissional, nas seguintes condições:

- 1) militar da ativa: a contar do primeiro dia subsequente ao desligamento do serviço ativo, por motivo de reforma por incapacidade física;
- 2) militar da reserva remunerada: a contar da data da constatação de sua incapacidade física por meio de ata de inspeção de saúde emitida por MPGu, homologada pela SSR ou DSau, conforme o caso, que subsidiará a reforma por incapacidade física; e
- 3) militar reformado: a contar da data do laudo médico do Serviço de Saúde do Exército ou Laudo Médico Oficial exarados por Agente Médico Pericial dos Municípios, Estados ou União (art. 30 da Lei nº 9.250/1995), emitidos posteriormente a data da vigência da Reforma.

## **9 PROMOÇÃO POST MORTEM**

PORTARIA Nº 036- DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2017, que aprova as Normas Técnicas para os Processos de Promoção *Post Mortem* no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-60.018), 2ª Edição, 2017.

A promoção post mortem ocorre nos casos de falecimento de militar :

- 1) Abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade fixados para as promoções, que satisfazia às condições para ingresso em QA; ou
- 2) Em decorrência de acidente em serviço